C A P Í T U L O I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Juriti - identificada pela sigla COOPERJURITI, fundada em 30 de março de 1968, é uma sociedade simples, forma jurídica própria, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

a) sede e Administração na cidade de Massaranduba, Rua Patrimônio, nºs 1 e 2, Bairro Patrimônio, CEP 89382-020, foro jurídico na Comarca de Guaramirim, no Estado de Santa Catarina.

b) área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional.

c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

C A P Í T U L O I I
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca, a que se obrigam seus associados, promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo, e a defesa de sua atividade econômica, de caráter comum;

II - a venda, em comum, da produção agrícola e aquícola, entregue por seus associados, nos mercados locais, nacionais ou internacionais, seja in natura, beneficiada ou industrializada.

III – a compra em comum dos insumos agrícolas, aquícolas, ração para alimentação animal e medicamentos veterinários.

IV – a industrialização e o beneficiamento da produção agrícola e aquícola de seus associados.

V – armazenamento, guarda e conservação de produtos agropecuários, oriundos da produção de seus associados ou de terceiros.

VI – a distribuição no atacado e varejo de produtos para a agropecuária, a agricultura, a aquicultura, produtos veterinários, medicamentos veterinários, sêmen animal, embriões animais, animais de padrão racial, inseticidas, sementes e mudas, rações, utensílios, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas, ferramentas em geral, produtos eletrodomésticos, eletrônicos e de informática, eletro portáteis, utilidades domésticas e gêneros de uso doméstico e pessoal, por meio de mercados, mini mercados e lojas agropecuárias.

VII - a produção, industrialização e comercialização de complementos para ração animal.

VIII – o transporte intermunicipal de insumos agrícolas e aquícolas.

IX – a produção e comercialização de alevinos.

X – a produção agrícola e aquícola por si ou por meio de terceiros.

XI – transporte rodoviário de produtos perigosos.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a Sociedade poderá:

a) receber e classificar os produtos agrícolas e aquícolas de seus associados;

b) armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar tais produtos;

c) adquirir ou alugar bens imóveis para suas instalações, e ainda os móveis e equipamentos necessários aos seus serviços;

d) associar-se a outras Sociedades Cooperativas para formar Federação de Cooperativas ou Cooperativas Centrais, bem como participar de outras sociedades, negócios ou empreendimentos, na condição de acionista ou cotista e consórcios;

e) abrir e fechar filiais, depósitos, postos de venda e escritórios em todo o território nacional.

f) promover programas de reflorestamento e de preservação do meio ambiente.

g) prestar serviços de armazenagem de grãos, para seus associados.

§ 1º - A Sociedade promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico-profissional de

seus associados e de seus próprios empregados, e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de educação cooperativista.

§ 2º - A Sociedade poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para a prestação de assistência técnica, educacional e social aos seus associados e a seus próprios empregados.

§ 3º - Poderá a sociedade adquirir produtos de não associados, para complementar lotes destinados ao cumprimento de contrato, ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações, bem como fornecer bens e serviços a não associados, dentro dos limites estabelecidos na Lei 5764/71.

§ 4º - A Sociedade efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes a sua livre disposição, inclusive quanto ao fechamento do preço, quando for entregue na modalidade de preço aberto, podendo, ainda, gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

§ 6º - A Sociedade poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados, que tenham relação com as operações de mercado da Sociedade, necessitando de autorização manifestada individualmente ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

C A P Í T U L O I I I

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

A**rt. 4º** - Poderá ingressar na Sociedade, toda a pessoa que, tendo capacidade técnica, econômica e financeira, se dedique à atividade objeto desta Sociedade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que tenha a produção mínima estabelecida pelo Conselho de Administração, que possa livremente dispor de si

e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo único – O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

Art. 5° - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta, fornecida pela Sociedade, e a assinará juntamente com o associado proponente, comprovando nesta ocasião, que preenche os requisitos previstos no artigo 4º, para associar-se.

§ 1º - A admissão do associado se efetiva após o cumprimento das seguintes etapas: a) aprovação pelo Conselho de Administração do seu pedido de ingresso; b) participação, juntamente com o seu cônjuge, de treinamento sobre Cooperativismo; c) subscrição de cotas do Capital Social; d) assinatura no Livro de Matrícula.

§ 2° - Poderão ingressar na Sociedade, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 3° - Ao interessado, cujo ingresso não foi aceito pelo Conselho de Administração, não cabe qualquer recurso ou pedido de indenização.

§ 4° - Ao Conselho de Administração compete baixar Regulamento, dispondo sobre a operacionalização das etapas do processo de admissão de associados, bem como a produção mínima a que se refere o artigo 4º, respeitada as demais disposições deste Estatuto.

§ 5° - A Cooperativa poderá classificar os seus associados por categoria, estabelecendo os critérios em Regimento Interno devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 6° - A Cooperativa formará Núcleos de Associados, com a função de assessoramento do Conselho de Administração, cujo funcionamento será estabelecido em Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e demais órgãos de direção e do Regimento Interno da Cooperativa:

I - São direitos dos associados:

a) tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 18, § 2º e artigo 25.

b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Sociedade;

c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade ou outros, desde que satisfaça todos os requisitos exigidos para o cargo, bem como não tenha estabelecido relação empregatícia com a Sociedade, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

e) realizar com a Sociedade as operações que constituam o seu objeto;

f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Sociedade, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e peças da prestação de contas;

g) apresentar para estudo do Conselho de Administração, projetos e sugestões escritos que visem o aprimoramento funcional da Sociedade, ou que redundem em benefício da classe;

h) participar das sobras apuradas no exercício, na proporção das operações realizadas com a Sociedade.

II – São deveres do associado:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital nos termos deste

Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Sociedade e participar ativamente de sua vida societária e empresarial e reuniões de Núcleos de Associados;

d) prestar à Sociedade esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

e) zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

f) levar ao conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

g) cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Sociedade, caso a Reserva Legal não seja suficiente para cobri-las;

h) acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer assunto em que possa ter interesse oposto ao da Cooperativa;

i) entregar à Sociedade toda a sua produção de produtos agrícolas ou aquícola, que são beneficiados, industrializados e comercializados pela Sociedade.

j) observar as orientações técnicas de cultivo das lavouras, principalmente quanto ao respeito ao meio-ambiente, manejo d'agua e aplicação de fertilizantes e defensivos.

III – Ao associado que infringir disposições deste Estatuto ou que venha a cometer ato que lese o patrimônio ou a boa imagem da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá adotar as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Eliminação do Quadro Social da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite da parcela de sua contribuição ao capital social, correspondente às quotas-partes por ele integralizadas, bem como pelas perdas porventura verificadas anualmente, na proporção das operações que tiver realizado.

§ 1°. A responsabilidade do associado com terceiros, somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Sociedade.

§ 2°. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício, em que se deu o desligamento.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, podendo a Sociedade valer-se do saldo da conta capital do "de cujus", para recebimento de seus créditos.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

SEÇÃO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula.

§ 1º O associado que pedir demissão somente poderá pleitear o seu reingresso após decorridos dois anos de seu desligamento, desde que, além de cumprir as demais etapas de admissão previstas no artigo 5º, subscreva, no mínimo, cotas de Capital Social em valor atualizado idêntico àquele que retirou ao desligar-se da Cooperativa.

§ 2º Caso tenha aumentado sua produção de tal forma que o valor das cotas de Capital a ser subscrito e integralizado seja superior ao valor atualizado do capital retirado, deverão ser subscritas cotas-partes equivalentes ao novo valor.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, o reingresso do associado que pediu demissão, poderá ocorrer em período inferior a dois anos de seu desligamento.

Art. 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral será feita por decisão do Conselho de Administração. Os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) vier a exercer, por conta própria ou mediante associação com terceiros, qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade ou que colida com os seus objetivos.

b) desviar, mesmo parcialmente, a sua produção agrícola ou aquícola, oriundas das áreas que constam de seu cadastro de lavouras, junto à Sociedade.

c) houver levado a Sociedade à propositura de ação judicial, de qualquer natureza para obtenção do cumprimento de obrigações por ele contraídas.

d) deixar de operar com a Sociedade, na entrega de produção agrícola ou aquícola, por um período de doze meses.

e) pratique atos que desabonem o conceito da sociedade.

f) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Sociedade, se constituir nocivo a ela.

g) usar de denúncias não comprovadas, para desestabilizar a tranquilidade e a confiança do Quadro Social em relação ao Conselho de Administração e Fiscal ou pratique atos ou movimentos de desintegração interna, social ou administrativa.

h) depois de receber a advertência escrita, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, de resolução ou deliberação da Cooperativa.

i) entregar à Sociedade produto agrícola ou aquícola, contendo resíduos de agroquímicos não autorizados para a cultura ou quando autorizados, em dosagem acima do tolerado pela legislação pertinente.

j) entregar à Sociedade, em seu nome, produção adquirida de terceiros, sem a expressa autorização da administração.

k) se comportar de forma desrespeitosa contra colaborador da Sociedade.

§ 2º - Cópia da decisão de eliminação será remetida ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do Conselho de Administração, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - A readmissão do associado, cujo desligamento da sociedade tenha ocorrido por eliminação, somente poderá ser aceita por decisão do Conselho de Administração, após decorridos cinco anos de sua eliminação, observado o que dispõe o § 5º, deste artigo.

§ 5º- Aceita a readmissão, o associado deverá além de cumprir as demais etapas de admissão previstas no parágrafo 1º do Art. 5º, subscrever cotas de capital de valor atualizado idêntico àquele que retirou por ocasião da eliminação.

§ 6º- Enquanto durar o processo de eliminação, o associado não poderá votar nem ser votado, para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

I I - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou

permanência na Sociedade.

Parágrafo único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no art. 10, deste Estatuto, no que couber.

Art. 12 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras que lhe tiverem sido registradas e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Sociedade.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas e nos mesmos prazos em que o Capital foi formado.

§ 3º - Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

C A P Í T U L O I V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O Capital Social da Sociedade, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, impenhorável e intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 14 - Ao ser admitido, na Unidade de Negócios Arroz, cada associado deverá subscrever quotas partes cuja quantidade corresponda ao valor obtido pela multiplicação da sua produção anual, medida em sacas de 50 kg de arroz, pelo VRQP (Valor Referencial da Quota-Parte), observando-se o mínimo estabelecido, na época em Resolução do Conselho de Administração.

§ 1° - O VRQP (Valor Referencial da Quota-Parte) corresponde a 10% (dez por cento) do preço mínimo da saca de arroz irrigado, estabelecido pelo Programa de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

§ 2° - Ao ser admitido, na Unidade de Negócios Peixe, cada associado deverá subscrever quotas partes cuja quantidade será obtida pela multiplicação da quantidade de peixes (em quilos) determinados por laudo técnico de capacidade de produção, por um valor estabelecido em resolução do Conselho de Administração. Esta mesma resolução estabelecerá a quantidade (quilos) mínima para fins de admissão.

§ 3° - A integralização das quotas partes subscritas será efetuada da seguinte forma:

I – Nas Unidades de Negócios relacionadas a Grãos, em 3 (três) parcelas anuais, ajustadas de acordo com a quantidade de produto entregue a cada ano, independentemente do número de quotas partes subscritas no ato da admissão.
II – Na Unidade de Negócios Peixe, mediante o desconto do valor estabelecido pelo Conselho de Administração, previsto no parágrafo anterior, multiplicado pela quantidade entregue, no momento da emissão da Nota Fiscal de Entrada de cada entrega de peixe, durante os primeiros seis anos, independentemente do número de quotas partes subscritas no ato da admissão.

§ 4º - O número máximo de quotas partes subscritas por associado não poderão ultrapassar 1/3 (um terço) do capital subscrito da Sociedade.

§ 5° O associado poderá requerer a restituição de parte do seu saldo de capital social, que será restituído após a segunda quinzena do mês de dezembro de cada exercício, nas seguintes condições:

a) 25% (vinte e cinco por cento) ao completar 35 (trinta e cinco) anos de

participação ininterrupta na sociedade;

b) 50% (cinquenta por cento) ao completar 68 (sessenta e oito) anos de idade, sendo associado no mínimo há 10 (dez) anos ininterruptos.

c) Totalidade do saldo, mantendo na Cooperativa o valor equivalente ao capital mínimo, estabelecido em resolução do Conselho de Administração, ao completar 73 (setenta e três) anos de idade, sendo associado no mínimo há 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 6° - Após a retirada do capital, que trata a letra c do § 5°, deste artigo, o associado poderá requerer a restituição do capital acumulado a cada 03 (três) anos, desde que mantenha o valor equivalente ao capital mínimo, estabelecido em Resolução do Conselho de Administração.

§ 7° - Ocorrendo fatos que possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá suspender temporariamente o cumprimento no disposto nos parágrafos 5° e 6°, para resguardar a consistência do fluxo de caixa e o normal funcionamento da Cooperativa. Cessando as causas que motivaram a suspensão, as restituições tomarão seu curso normal, priorizando os direitos suspensos mais antigos.

C A P Í T U L O V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15- A Sociedade exerce as suas funções, através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Administração.

c) Conselho Fiscal.

S E Ç Ã O I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17- Para cumprimento de "*quorum*" privilegiado, a Assembleia Geral poderá se desenvolver em duas etapas, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O Primeiro Módulo realizar-se-á através de reuniões a serem desenvolvidas nas localidades abrangidas pela área de atuação da Cooperativa, reunindo associados de um ou mais Núcleos, após convocação feita através de convite, com antecedência mínima de oito dias, constando data, local, horário e a Ordem do Dia dos trabalhos, e ainda, afixando em local de circulação dos Associados na sede da Sociedade.

b) O Segundo Módulo, realizar-se-á através de uma reunião única a ser desenvolvida no município sede da Cooperativa, após convocação conforme Edital publicado na forma estabelecida nos artigos 18 e 19 deste Estatuto.

§ 1º - É vedado, discutir, na Assembleia de Segundo Módulo, assunto que não constou da Ordem do Dia das Assembleias de Primeiro Módulo.

§ 2º - Para efeito de presença, serão somados os números de associados presentes nas Assembleias de Primeiro Módulo, com o número de associados presentes na Assembleia de Segundo Módulo.

§ 3º - A Assembleia de Primeiro Módulo será presidida pelo Presidente da Sociedade ou por um membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves de urgência ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após sua convocação.

b) esteja na infringência de qualquer disposição do inciso II do Artigo 6º deste Estatuto.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10

(dez) dias, e quando da Ordem do Dia constar eleições para o Conselho de Administração, a antecedência mínima será de 30 (trinta) dias para a primeira convocação. Em ambos os casos, com intervalo de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único: - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos dos artigos anteriores, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização.

c) a sequência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum";

f) o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e publicados nos meios de comunicação social digital da Sociedade.

§ 3º Quando o Edital se referir à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá constar o prazo para a apresentação das chapas, de acordo com o que estabelece o artigo 41, deste Estatuto.

Art. 22 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Sociedade, poderá a Assembleia designar Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados, em condições de votar, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

§ 2º Será obrigatória a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos Associados na terceira convocação, nos casos de:

a) Reforma do Estatuto

b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento

c) Mudança do objetivo da Sociedade

d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, e em caso de impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente da Assembleia poderá nomear funcionário da Sociedade para secretariar e lavrar as atas da Assembleia e ainda para apresentação dos assuntos previstos nas alíneas a e b do artigo 28 deste Estatuto.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais

interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente da Sociedade, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§ 1º - A votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes, e por uma comissão de 10 (dez) associados e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a

Assembleia tiver sido realizada.

S E Ç Ã O I I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do ano, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, compreendendo:

- relatório da Gestão do exercício findo
- balanço geral
- demonstrativo das sobras ou perdas apuradas
- parecer do Conselho Fiscal
- parecer da Auditoria Externa.

b) destinação das sobras ou perdas apuradas;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

d) fixação do Pró-Labore para o Presidente da sociedade, bem como o da ajuda de custo para os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a" e "d" deste artigo;

§ 2º - A aprovação da prestação de contas desonera os componentes do Conselho de Administração de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

S E Ç Ã O I I I

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objetivo da Sociedade;

d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

e) deliberar sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

S E Ç Ã O I V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31- A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros todos associados com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 3 (três) Conselheiros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que se estende até a investidura dos administradores que os sucedam, sendo obrigatória ao final de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A Sociedade responderá pelos atos a que se referem o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações, em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 5º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 32- É inelegível, bem como, não poderá participar do Conselho de Administração o associado que:

a) esteja impedido por Lei, condenado à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular;

b) estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, enquanto perdurar essa relação;

c) seja o representante legal de pessoa jurídica associada;

d) cujo cônjuge exerça funções em empresa cuja atividade econômica seja conflitante com os objetivos da Cooperativa;

e) tiver ingressado no Quadro Social da Cooperativa há menos de cinco anos, da data da realização da Assembleia Geral de eleição;

f) deixou de participar de três das cinco últimas Assembleias Gerais;

g) seja cônjuge ou parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral ou por

afinidade, de integrante do Conselho Fiscal;

h) exerça cargo público eletivo ou tenha exercido no exercício que antecede as eleições do Conselho de Administração;

i) seja membro do Conselho Fiscal;

j) até o último dia do prazo de apresentação das chapas para concorrer às eleições, constar nos registros dos serviços de proteção ao crédito ou tenha dívidas vencidas junto à Cooperativa.

k) seja membro do Conselho Fiscal em exercício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Assembleia de eleição.

Parágrafo único - não podem compor o mesmo Conselho de Administração, o cônjuge e os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, ou por afinidade;

Art. 33- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - delibera validamente pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada ao final dos trabalhos, e assinada pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Se a Presidência ficar vaga por mais de noventa dias, continuará no cargo de Presidente o Vice-Presidente, assumindo o cargo de Vice-Presidente o Secretário, e no lugar deste, um Conselheiro eleito pelo próprio Conselho de Administração, sendo que a partir dai o substituto do Presidente passa a perceber os honorários do mesmo.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais de 2 (dois) cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a presidência

estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho:

a) que sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano;

b) cujo nome for lançado nos registros dos serviços de proteção ao crédito, durante sua gestão, quando estes registros implicarem em restrição ao crédito da Cooperativa junto a qualquer agente do sistema financeiro;

c) que não saldar, no vencimento, qualquer compromisso financeiro junto à Cooperativa, permanecendo inadimplente por mais de noventa dias.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Sociedade e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxa de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade, tanto econômica, quanto de execução;

d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

e) designar, por indicação do Superintendente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

f) contratar o Superintendente;

g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos e atribuindo funções;

i) contratar um serviço independente de auditoria, para examinar Balanços e demais Demonstrações, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei 5.764/71 de 16.11.71 - Lei Cooperativista;

j) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes e demonstrações específicos;

l) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

m) constituir mandatários;

n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

o) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis e ceder direitos;

p) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

q) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais e postos de atendimento;

r) demitir os funcionários ocupantes de cargo à nível de gerência.

§ 2º - Afora as atribuições especificadas no parágrafo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, bem como realizar a contratação de operações de financiamentos com entidades de crédito, conforme autorização da Assembleia Geral.

Art. 35 - Ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Sociedade, através de contatos assíduos com o Superintendente;

b) assinar os cheques bancários, emissão e endosso de títulos de crédito, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações, exceto os bancários, conjuntamente com o Superintendente e/ou outro funcionário indicado pelo Conselho de Administração;

c) assinar, conjuntamente com o integrante do Conselho de Administração designado pelo próprio Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações perante qualquer agente do sistema financeiro nacional;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- relatório da gestão

- balanço

- demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal;

f) representar ativa e passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele;

g) apresentar o plano anual de atividades da Sociedade.

Art. 36 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 dias, e atendido o que dispõe o § 2º do artigo 33, deste Estatuto.

Art. 37 - Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais,

b) substituir o Vice-Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três)

suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, tanto dos efetivos quanto dos suplentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 32 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, bem como o associado que não tenha exercido o cargo de líder de Núcleo de Cooperados (exceto se já tenha exercido o cargo de conselheiro fiscal ou administrativo).

§ 2º - O associado que tenha participado do Conselho Fiscal poderá se candidatar e dele participar novamente, somente depois de decorridos três gestões após seu mandato.

§ 3° Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos danos que causarem, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da Lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário, cabendo ao terceiro membro a função de vogal, podendo substituir a qualquer um dos outros, nos seus impedimentos.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência de qualquer membro, ou nos seus impedimentos, serão convocados os suplentes em número correspondente aos faltantes, pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos,

em cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações da Sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa.

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Sociedade;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade, e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Sociedade;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos associados quantos aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

l) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este ou à Assembleia Geral as irregularidades

constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

n) denunciar ao Conselho de Administração o associado que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Sociedade, ou que por ato ou omissão ferir disposição de Lei, deste Estatuto, das decisões da Assembleia Geral ou do Regimento Interno.

C A P Í T U L O V I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41- A chapa que concorrer às eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração, contendo a nominata dos candidatos e os respectivos cargos, acompanhada de documentação que trata a resolução do CNC nº 31 de 20.08.86, no mínimo 12 (doze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. Para efeito de contagem do prazo, exclui-se o dia da realização da Assembleia.

Parágrafo único: Os candidatos ao Conselho de Administração da Sociedade, juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo, deverão juntar declaração individual, irrevogável e irretratável, assinada por eles e respectivos cônjuges, de que, se eleitos, substituirão os avais pessoais e fianças dos Conselheiros e suas esposas, cujos mandatos se expiram, nos contratos celebrados pela Sociedade com bancos, empresas fornecedoras e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 42 - A chapa concorrente à eleição deverá ser composta de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que preencham os requisitos previstos nos artigos 32 e 38 deste Estatuto.

Art. 43 - Apresentada a chapa, em 48 (quarenta e oito) horas o Conselho de Administração deverá se manifestar pela sua homologação.

Parágrafo único: Participando da chapa associado inelegível, ela será integralmente rejeitada.

Art. 44 - Nos casos de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em que houver mais de uma chapa, o escrutínio será efetuado, obrigatoriamente

por voto secreto, sendo que no caso de empate haverá um novo escrutínio e, permanecendo o mesmo resultado, será convocada nova Assembleia Geral.

§ 1º - Os Associados eleitos para os cargos do Conselho de Administração somente tomarão posse após a substituição dos avais e fianças dos Conselheiros e suas esposas, cujos mandatos se expiram, na forma do parágrafo único do artigo 41, ou na sua impossibilidade, mediante prestação de garantia real e fidejussória aos avalistas e fiadores pelas obrigações de responsabilidade da Sociedade, por eles assumidas perante terceiros.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo nos casos de morte ou invalidez comprovados até o momento da instalação da Assembleia Geral. Neste caso, o candidato substituto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua indicação, para providenciar os documentos exigidos para inscrição de chapas.

§ 3º - A posse dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a realização da AGO que os elegeu, desde que tenham cumprido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. Os eleitos para o Conselho Fiscal, serão empossados logo após a sua eleição.

C A P Í T U L O V I I

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 45 - A Sociedade é obrigada a constituir:

I – a Reserva Legal, destinada a reparar perdas para atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída com 40% (quarenta por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício.

II – a Reserva para Assistência Técnica, Educacional e Social destinada à prestação de assistência aos Associados seus familiares e aos empregados da Sociedade, constituída de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

III – o Fundo para Aumento do Capital Social, constituído pela retenção das sobras, de valor equivalente a até 3% (três por cento) do movimento financeiro anual de cada associado, calculado sobre a produção individual entregue, cujo valor será levado à sua Conta Capital.

Art. 46 - Além da taxa mínima de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados, decorridos 2 (dois) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

c) as sobras distribuídas por Cooperativas Singulares e Centrais ou Federações de Cooperativas da qual a Sociedade faça parte e, também, os lucros das empresas da qual tenha participação e também por aporte de capital de empresa não cooperativa.

Art. 47 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 48 - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 49 - As sobras líquidas, após deduzidos os Fundos serão distribuídas ou capitalizadas aos Associados, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 50 – As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas no “caput” do artigo, essas serão rateadas entre os associados, na razão direta das suas operações com a Cooperativa.

Art. 51 - Além dos fundos previstos no artigo 45, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o

modo de formação, aplicação e liquidação.

C A P Í T U L O V I I I

DOS LIVROS

Art. 52 - A Sociedade deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Atas das Assembleias Gerais;

III - Atas do Conselho de Administração;

IV - Atas do Conselho Fiscal;

V - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros, previstos nos itens I e V, em folhas soltas ou fichas.

Art. 53 - No Livro ou Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e números de documentos de identificação do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das suas quotas-partes de Capital Social.

C A P Í T U L O I X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A Sociedade se dissolverá voluntariamente, quando:

I - assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido pela Lei 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - tenha alterado a sua forma jurídica;

III - quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu

capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do Art. 13 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

§ 2º - Caso ocorra a dissolução, a liquidação deverá obedecer as disposições da Lei 5.764/71, ou aquela que vier a substitui-la.

C A P Í T U L O X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55- Os Fundos a que se refere o Art. 45 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que terão destino a ser dado conforme legislação vigente.

Art. 56 - Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração e Fiscal terão vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao ano social em que tais mandatos findam, respeitados os prazos para a posse dos eleitos.

Art. 57 - Havendo impossibilidade comprovada para a realização da Assembleia Geral nos prazos previstos no artigo 28, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da mesma.

Art. 58 - A Sociedade faz parte do Sistema Autogestionado do Cooperativismo Catarinense, cumprindo as disposições do Projeto de Autogestão aprovado em 15 de novembro de 1991, no encontro Estadual de Cooperativismo, e ratificado na Assembleia Geral da OCESC realizada em 14 de abril de 1992.

Art. 59 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de:

a) praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito

próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa.

c) receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

d) praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

e) operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhada;

f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de representação do Cooperativismo.

Art. 61 - A cada mandato do Conselho de Administração, os novos membros que assumem as funções, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da Sociedade, inclusive os avais e fianças a esta prestados por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão do cargo. Essas obrigações se transmitem independentemente do aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores.

(O presente estatuto social foi aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de junho de 2026).

Orlando Giovanella
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA JURITI - COOPERJURITI**
PROTOCOLO	**264580702 - 08/10/2026**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400011012
CNPJ 84.093.137/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2026
SOB N: 20264580702

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 53767101904 - ORLANDO GIOVANELLA - Assinado em 08/10/2026 às 08:07:54

Este ato arquivado na JUCESC contém 32 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/10/2026
Arquivamento: 20264580702. Protocolo: 264580702 de 08/10/2026. NIRE: 42400011012
Nome da empresa COOPERATIVA JURITI - COOPERJURITI
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 665510061053889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral